

ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI: SELETIVIDADE E ABORDAGEM PELO SISTEMA (NÃO)PENAL

Coordenador: SERGIO JOSE PORTO

Autor: EDUARDO GUTIERREZ CORNELIUS

O presente trabalho, ainda em andamento, constitui-se em uma investigação sobre a abordagem do Estado aos adolescentes em situação de conflito com a lei. Estão sendo analisados a legislação aplicada, audiências da Justiça Instantânea e de instrução, o funcionamento de programas que atendem adolescentes que cumprem medida em meio-aberto. Está-se, igualmente, ouvindo adolescentes em situação de conflito com a lei sobre o que pensam dos encaminhamentos dados pelo Estado a partir de seus supostos atos infracionais. Tal metodologia, dá-se a luz de algumas críticas. O procedimento denominado Justiça Instantânea, visa a uma maior celeridade no processo, o que, teoricamente, seria benéfico ao adolescente. Entretanto, há de se questionar se a rapidez buscada não sacrifica outras garantias e direitos protegidos constitucionalmente. Mas não só o procedimento é questionável. A resposta do sistema (não)penal, seja por meio de medidas sócio-educativas (internação, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade), seja por meio do instituto da remissão, pode também estar incoerente com o que postula a CRFB e o ECA. Este, deve-se destacar, é também controverso em determinados artigos. Ademais, é criticável também a postura de diversos atores das instituições do sistema. Pretende-se, a partir de tais questionamentos, estabelecer uma reflexão sobre a resposta Estatal aos atos-infracionais. Tal reflexão pauta-se em um enfoque criminológico de como as instituições do sistema (não) penal podem contribuir para a estigmatização dos adolescentes e de como esta lhes é prejudicial. Seu objetivo é, pois, investigar se o tratamento Estatal ao adolescente em situação de conflito com a lei é materialmente de acordo com o que dispõe o ECA, sobretudo no que dispõe o art. 3º e o art. 141 e com a CRFB, apontando suas falhas e suas qualidades. Tal estudo, inclusive e principalmente, prima por ouvir os adolescentes em questão quanto ao que pensam sobre a maneira como são tratados nas audiências, no cumprimento das medidas, na internação e na abordagem policial. Acompanhamento e registro da situação dos adolescentes que cumprem prestação de serviços à comunidade, no PPSC - UFRGS (Programa de Prestação de Serviços à Comunidade). Elaboração de relatórios de audiências pela Justiça Instantânea (JIN), no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), de audiências de instrução no Projeto

de Justiça Juvenil (PJJ), e de audiências de execução nas Varas da Infância e da Juventude. Refletiu-se sobre seu funcionamento e sobre a postura de seus participantes (juízes, promotores, adolescentes, seus responsáveis, técnicos que os acompanham no cumprimento de medida), inferindo sobre sua conformidade à CRFB e ao ECA. Participação no acolhimento dos adolescentes designados a cumprir medidas sócio-educativas no PEMSE-Lomba do Pinheiro (Programa Municipal de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, entrevistando os adolescentes sobre sua condição, o ato infracional, o processo por que passaram, a justiça instantânea. Realização, por fim, de um breve estudo conclusivo sobre a realidade dos adolescentes em situação de conflito com a lei, com enfoque sobre a abordagem que confere o Estado ao ato-infracional, a realidade do cumprimento das medidas socioeducativas, a situação das audiências por que passam os jovens, a conformidade ao ECA e a CRFB. O direito da criança e do adolescente evoluiu com o surgimento da LEI nº 8.069, de 1990, (ECA), considerando-se que antes dele, aplicava-se o Código de Menores de 1979, o qual pouco diferia de seu antecessor de 1927. Entretanto, o novo diploma apresenta algumas características questionáveis no tocante ao direito infracional.. Exemplo disso é o instituto da remissão, o qual, segundo o nome erroneamente indica, deveria constituir-se em um perdão. Contudo, não é o que ocorre. A remissão vem sendo utilizada para agilizar a sobrecarregada máquina judiciária e não para dar a melhor solução a casos de atos-infracionais. No acompanhamento que se fez aos adolescentes, constatou-se que há uma tendência de concedê-la sem que se apure se a conduta do adolescente realmente foi contra a lei e, portanto, passível de perdão. Além disso, o próprio ECA nesse sentido é bastante polêmico. Prevê o aludido diploma em seu art. 127. que a remissão não implica necessariamente reconhecimento do ato. Ora, só pode ser perdoado aquilo que se sabe que se reconhece como reprovável. Portanto, percebe-se que há uma tendência de o judiciário encaminhar a remissão sem que haja apuração dos fatos, mormente nos casos menos graves e sem antecedentes. Assim, conclui-se que, ainda que pareça uma simples incoerência, o instituto da remissão da forma como é previsto no ECA e aplicado nas Varas de Infância e Juventude, contribui para estigmatizar adolescentes que supostamente cometeram ato infracional. Destaca-se, outrossim, que, apesar do que prevê o artigo 127 do ECA, a remissão vem sim sendo considerada como antecedente, inclusive para fins de internação provisória de adolescente que recebeu remissão por um ato-infracional e que posteriormente passou a ser acusado de outro. Além disso, questionável também é o procedimento da JIN, o qual, apesar do nobre objetivo de acelerar o processo, de modo que seja mais justo, pode apresentar problemas. A celeridade buscada sacrifica, frequentemente a possibilidade de uma defesa mais qualificada e sobretudo de um

entendimento do adolescente e de seus familiares, normalmente de baixas renda e escolaridade, do que significa aquilo, induzindo-os normalmente a aceitar a remissão, quando proposta. Interessante, também, destacar o resultado dos acompanhamentos do acolhimento aos jovens designados a cumprir medida sócio-educativa ao PEMSE e das oficinas do PPSC. Tais jovens estão em situações familiares diversas, tem trajetórias de vida distintas e cometeram diferentes atos infracionais, o que evidencia a diversidade dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Infere-se, pois, que não se trata de um grupo homogêneo, mas de seres humanos individualmente únicos os quais não cabem nos estereótipos negativos que lhe são frequentemente atribuídos, inclusive em audiências. Nesse sentido são interessantes os relatórios sobre a postura de juízes e de promotores em relação aos adolescentes. Excedem, frequentemente, seu papel para criticar de maneira direta e passional os adolescente, sendo algumas vezes até mesmo ofensivos em seu tratamento. Nesse sentido, é interessante criticar a medida sócio-educativa de advertência, a qual corresponde às vezes em uma tentativa de lição de moral agressiva e humilhante para o adolescente e para seus representantes (esses muitas vezes refedidos como vítimas do adolescente no discurso da advertência para inflingir maior sentimento de culpa. Por fim, foi de extrema valia a análise das dificuldades que se tem ao lidar juridicamente com casos de atos-infracionais. O grande número de representações oferecidas pelo Ministério Público dificulta a capacidade da Defensoria Pública de defendê-los da maneira mais qualificada possível]. Isso porque são exíguos os prazos, dado o procedimento da justiça instantânea; há muitas vezes descaso dos familiares com a situação; os adolescentes não conseguem expressar corretamente o que ocorreu e nem sempre dizem a verdade; podem ser necessárias visitas a adolescentes internados, as quais demandam tempo e disponibilidade.